



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.723, de 2019
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

25/8/19
15h01
EMP 81

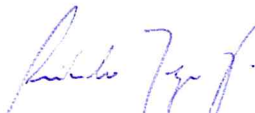
Dê-se a seguinte redação ao art. 21-AB:

“Art. 21-AB. As atividades de abate, controle ou manejo de fauna exótica invasora serão regulamentadas e fiscalizadas pelo órgão ambiental federal.”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa retirar a previsão da caça de animais silvestres, mantendo a restrição da possibilidade de caça apenas de animais exóticos invasores. Outrossim, deixa claro que a fiscalização da atividade ficará a cargo do órgão ambiental federal, mantendo a fiscalização das armas utilizadas a cargo do exército conforme parágrafo único do art. 21-AD.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2019.


Deputado **RICARDO IZAR**
Progressistas/SP


MDB


PT